



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

REUNIÃO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

ACTA n.º 1

----- Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 10:30 horas, reuniu na sala de reuniões do Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) comum ao Gabinete do Secretário Regional (GSR), à Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP), Direção Regional de Equipamentos e Conservação (DRESC) e à Direção Regional de Energia (DREN), criado pelo Despacho n.º 38/2024, de 19 de novembro, constituído pela Dr.ª Raquel João Martins Silva, Chefe do Gabinete, que preside e pelos dirigentes, Dr. João Ricardo Luís dos Reis, Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, Eng.º Pedro Alexandre Fagundes Freitas Rodrigues, Diretor Regional de Equipamento Social e Conservação, Eng.º José Estevão Sousa Abreu, Diretor Regional de Energia, Dr. Hugo Sérgio Teles Jesus, Diretor do Gabinete de Pessoal e Administração, a fim de fixar os critérios da ponderação curricular e respetiva valoração, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro. -----

----- Iniciados os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todos os participantes, confirmou estarem presentes, todos os membros do Conselho e passaram a deliberar o seguinte, relativamente às avaliações do desempenho resultantes das ponderações curriculares obtidas ao abrigo do n.º 5 do art.º 25.º e do n.º 7 do art.º 39º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M: -----

-----1 – Aprovar os critérios da ponderação curricular e respetiva valoração, a aplicar aos trabalhadores do GSR, DRPRGOP, DRESC e DREN, nos termos do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, conforme mapa em anexo; -----

-----2 – Definir a data de 29 de janeiro de 2025 como data limite para os trabalhadores abrangidos pelo n.º 5 do art.º 25.º e n.º 7 do art.º 39º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, requererem a avaliação do desempenho através da ponderação curricular; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

-----3 - Designar a Coordenadora Especialista Ana Paula Gonçalves Freitas, a exercer funções no Gabinete de Pessoal e Administração, como avaliadora para proceder às ponderações curriculares dos trabalhadores do GSR, DRPRGOP, DRESC e DREN;-----

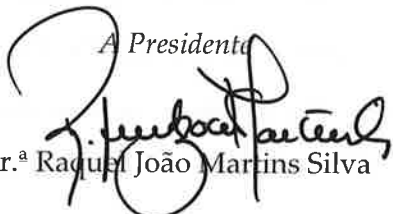
-----4 – Atribuir a competência à Presidente deste Conselho para a homologação das mesmas;---

-----5 – Reconhecer como “desempenho excelente” quando a expressão da avaliação quantitativa for igual ou superior a 4,5 valores, sem prejuízo do cumprimento das regras relativas à diferenciação de desempenho. -----

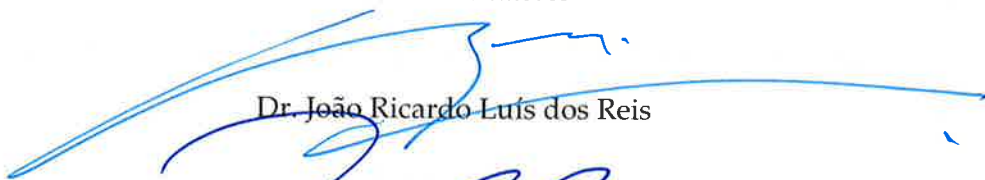
-----Não havendo mais assuntos a tratar, foi determinado pela presidente o encerramento da sessão.

-----Para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida, vai ser assinada por todos os seus membros.-----

A Presidente


Dr.ª Raquel João Martins Silva

Restantes Membros


Dr. João Ricardo Luís dos Reis


Eng.º Pedro Alexandre Fagundes Freitas Rodrigues


Eng.º José Estevão Sousa Abreu


Dr. Hugo Sérgio Teles de Jesus

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas
Gabinete do Secretário Regional, Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, Direção
Regional do Equipamento Social e Conservação e Direção Regional de Energia

CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

Nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto.

1 - Habilitações Académicas e Profissionais (HA) *		2 - Experiência profissional adquirida em funções Públicas (EP)		3 - Valorização Curricular Acções de formação frequentadas e relacionadas com a categoria/carreira que possuem (VC)	
	Pontuação		Pontuação		Pontuação
- Habilitações académicas e ou profissionais inferior ou igual às exigidas para o ingresso na carreira.	4,00	Até 10 anos	1,00	- Ausência de formação profissional	1,00
		Mais de 10 anos e até 25 anos	3,00	- Acções de formação até 720 horas	3,00
		Mais de 25 anos	4,00	- Acções de formação superior a 720 horas	4,00
- Habilitações académicas e ou profissionais superiores às exigidas para o ingresso na carreira.	5,00				

* Na carreira/categoria de técnica superior é equiparada a licenciatura pré-Bolonha ao mestrado pós-Bolonha.

- A avaliação final (AF) da ponderação curricular será igual à média aritmética simples da soma dos itens dela componentes, de acordo com a seguinte fórmula: $AF = \frac{HA+EP+VC}{3}$

em que : AF = Avaliação Final

HA = Habilitações Académica e Profissionais

EP = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

4 - Aos trabalhadores que nos anos objeto da avaliação por ponderação curricular, exerçam cargos de dirigente, ou outros cargos, ou funções de reconhecido interesse público, ou relevante interesse social, desde que desempenhados a tempo inteiro, será adicionado a avaliação final (AF) mais 0,30 valores por cada módulo de 3 anos tendo em conta que em caso algum, pode exceder os 5 valores.

